

**MUNICÍPIO DE I
ESTADO
SECRETARIA N**



PORTARIA SEMFAZ N°008/2024

Keadyn
PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002352/2024

07/10/2024 - 13:26:32

SEMFAZ- PK

PORTARIA/SEMFAZ/N° 008/2024

DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 002/2024 (VERSÃO 01) QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei n°. 1.356/2017 e pelo Decreto n°. 033/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar Instrução Normativa SCO n°. 002/2024, versão 01, que dispõe sobre procedimentos para geração e consolidação dos demonstrativos contábeis no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. Após publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, a Instrução Normativa SCO n°. 002/2024, versão 01, será amplamente divulgada nos órgãos desta Administração Pública Municipal.

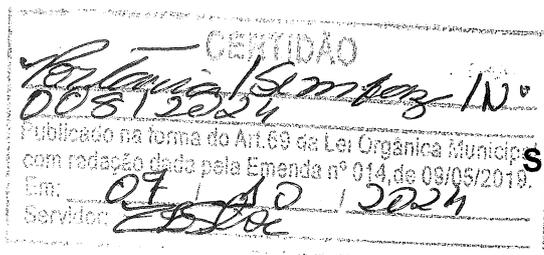
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Kennedy/ES, em 01 de outubro de 2024.



Carlos Antônio Santiago
Carlos Antônio Santiago
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto n° 003/2024

CERTIDÃO
Atestando que Portaria/Semfaz
N° 008/2024
foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n°014
De 09/05/2019
Data: 07/10/2024
Servidor(a): *Keadyn*
Secretaria Municipal de Presidente Kennedy
Página 1 de 1

RUA ÁTILA VIVÁQUA, N.º 79 - CENTRO - CEP 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES

E-MAIL semfaz@presidentekennedy.es.gov.br

TELE FAX (28) 3535-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SISTEMA DE CONTABILIDADE – SCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO nº 002/2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Data: 01/10/2024

Ato De Aprovação: Portaria Nº 008/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administração Direta do Município de Presidente Kennedy ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público:** é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. Tem como objeto o Patrimônio Público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle

Edey Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

social. Sua função social deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias a tomada de decisões, à prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

II - **Demonstração Contábil:** Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações. Assume papel fundamental, por representar importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público.

III - **Balanco:** É a apuração da situação de determinado patrimônio, em determinado instante, representada sinteticamente, num quadro de duas seções: Ativo e Passivo. É entendido como a igualdade de duas somas de uma conta ou de um quadro.

IV - **Balanco Orçamentário (BO):** O Balanco Orçamentário, definido pelas NBC TSP do Conselho Federal de contabilidade, pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentarias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza.

V - **Balanco Financeiro (BF):** Definido pelas NBC TSP do Conselho Federal de contabilidade, devera demonstrará as receitas e as despesas orçamentarias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Portanto, o balanço financeiro evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecada e seu emprego na realização da despesa.

VI - **Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP):** Conforme as NBC TSP do Conselho Federal de Contabilidade demonstrara as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentaria, e indicara o resultado patrimonial do exercício. As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

VII - **Balanco Patrimonial (BP):** Atendendo as NBC TSP do Conselho Federal de Contabilidade, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

VIII - **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Conforme as NBC TSP tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. As informações dos fluxos de caixa são uteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Assim, a

Edifant



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

demonstração dos fluxos de caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

IX - Dívida Ativa: Valores devidos ao Município que, na data fixada pela repartição pública, para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores, serão inscritos na dívida ativa. Estes valores constituirão créditos a receber do Município, que deverão proceder ao registro da inscrição da dívida ativa na repartição competente e ao respectivo registro contábil do direito a receber.

X - Dívida Flutuante: Demonstra a dívida do Município a curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses.

XI - Dívida Fundada: demonstra a dívida do Município a longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses.

XII - Consolidação das Demonstrações Contábeis: É o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada e tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macro agregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I - Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- II - Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- III - Lei Federal nº. 4.320/64;
- IV - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- V - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- VI - Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021;
- VII - Portarias do STN;
- VIII - Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IX - Lei Orgânica Municipal;
- X - Lei Municipal nº 1.076/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;
- XI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013;
- XII - Instrução Normativa TC N° 68, de 08 de dezembro de 2020;
- XIII - Resolução nº. 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos;
- XIV - Lei Orgânica nº 621/2012 do TCEES
- XV - Demais legislações vigentes pertinentes à matéria.
- XVI - Decreto Municipal nº 33, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 5º. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta norma interna, mantendo-a atualizada;

II - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com o Núcleo de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta norma interna;

IV - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa em todos os seus termos.

Art. 6º. Compete as Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade - SCO, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Balancetes Mensais

Art. 8. A Divisão de Contabilidade elaborará até o dia 20 (vigésimo dia do mês subsequente ao do mês de referência) balancete mensal, contendo as seguintes informações contábeis:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I - Balancete Analítico Contábil demonstrando as contas contábeis com seus respectivos saldos iniciais, suas movimentações e saldo atual;
- II - Balancete Financeiro, demonstrando os ingressos e dispêndios de recursos;
- III - Balancete Analítico da Receita Orçamentária, demonstrando a receita prevista e a arrecadada;
- IV - Balancete Analítico da Receita Orçamentária por fonte de recursos, demonstrando a receita prevista e a arrecadada;
- V - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas as receitas extra orçamentárias;
- VI - Balancete Analítico da Despesa orçamentária, demonstrando despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- VII - Balancete da Despesa por elemento de despesa, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- VIII - Balancete da despesa por fonte de recursos, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- IX - Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às despesas extra orçamentárias;

Art. 9º. A Divisão de Almojarifado e Patrimônio enviarão a Divisão de Contabilidade, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do mês de referência os seguintes demonstrativos para lançamentos contábeis:

- I - Registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
- II - Registro da redução valor recuperável (*impairment*) do ativo imobilizado, quando houver;
- III - Ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição, quando houver.

Art. 10. A Divisão de Controle e Gestão Pessoal enviará a Divisão de Contabilidade, até o último dia útil do mês de referência, o balancete de provisão contábil do 13º salário, férias e abono de férias e encargos sociais, e os relatórios de contribuições previdenciárias.

Art. 11. A Divisão de Arrecadação Tributária enviará a Divisão de Contabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o demonstrativo contendo: os valores de ajustes da Dívida Ativa, reconhecimento de encargos incorridos da Dívida Ativa, inscrições e baixas sobre a Dívida Ativa.

Art. 12. A Divisão de Contabilidade deverá enviar mensalmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, para a Câmara Municipal os itens constantes no artigo 8º, devidamente consolidado em mídia digital.

Seção II
Das Demonstrações Contábeis de caráter obrigatório

Art. 13. São demonstrações Contábeis de caráter obrigatório, segundo a Lei 4.320/64, e deverão ser elaboradas anualmente pela Divisão de Contabilidade:

- I - Balanço Patrimonial (BP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- II - Balanço Orçamentário (BO);
- III - Balanço Financeiro (BF);
- IV - Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP);
- V - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- VI - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

VII - Notas explicativas (NE), compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e

VIII. Informação comparativa com o período anterior.

Art. 14. No final de cada exercício os resultados gerais da Administração Pública deverão ser demonstrados através dos demonstrativos contábeis constante no artigo anterior, no qual o Setor de Contabilidade deverá observar o que determina a Lei Federal nº. 4.320/64, Instrução Normativa TC nº 68/2020, a Resolução TC nº 247, de 18 de setembro de 2012 e demais alterações, bem como outras normatizações pertinentes a matéria.

Seção III
Do Balanço Orçamentário (BO)

Art. 15. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Art. 16. A identificação das receitas e despesas intraorçamentárias, quando necessária, deverá ser apresentada em notas explicativas.

Art. 17. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Art. 18. Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

§ 1º. Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas a conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por forma legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do balanço orçamentário.

§ 2º. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, via de regra, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

§ 3º. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

§ 4º. Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no balanço orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha TOTAL e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA.

Art. 19. Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reaberturas de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

Seção IV
Do Balanço Financeiro (BF)

Art. 20. O Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Art. 21. O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extra orçamentários e dos dispêndios orçamentários e extra orçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício,

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

Art. 22. O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

I - A receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

II - A despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

III - Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

IV - As transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Seção V

Das Demonstrações das Variações Patrimoniais

Art. 23. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

Seção VI

Do Balanço Patrimonial

Art. 24. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

I – **Ativo:** são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

II – **Passivo:** são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

III - **Patrimônio Líquido:** é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;

IV - **Contas de Compensação:** compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

Art. 25. No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

Art. 26. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Edifante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º. Os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- I - Estiverem disponíveis para realização imediata;
- II - Estiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

§ 2º. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

§ 3º. Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Art. 27. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

Seção VII
Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Art. 28. A Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

Art. 29. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- I - Das operações;
- II - Dos investimentos;
- III - Dos financiamentos.

Art. 30. O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e a alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

Art. 31. O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e a amortização de empréstimos e financiamentos.

Seção VIII
Consolidação das Demonstrações Contábeis

Art. 32. Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis, as Unidades Gestoras da Administração Pública e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar a Divisão de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente.

Edyfauto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações a Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos Contábeis e entrega dos relatórios obrigatórios conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Setor de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

Art. 33. O Contador responsável deverá consolidar as demonstrações contábeis recebidas do Poder Legislativo, e encaminhar a prestação de contas até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício subsequente ao Núcleo de Controle Interno do Município para emitir parecer sobre a prestação de contas anual.

Parágrafo Único. O Núcleo de Controle Interno — NCI terá até o último dia útil de fevereiro para devolver a prestação de contas a Divisão de Contabilidade que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até o dia 30 de Março.

Art. 34. Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração dos Órgãos Municipais que formam a Unidade Contábil.

Art. 35. Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário de Fazenda e pelo Contador Responsável.

Art. 36. A Divisão de Contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pelo Núcleo de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de fiscalização interna e externa.

Art. 37. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas de arquivos eletrônicos.

Art. 38. As demonstrações contábeis serão disponibilizadas para a sociedade das seguintes formas:

I - Publicação dos anexos da Lei n°. 4.320/64 no site oficial da Prefeitura Municipal;

II - Remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do ES;

III. Publicação dos anexos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no DOM/ES e no Portal da Transparência do Poder Executivo.

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 39. A Divisão de Contabilidade irá executar e acompanhar a abertura de créditos, bem como as suplementações e adicionais de dotações orçamentárias conforme a solicitação das Secretarias e Fundos Municipais.

Art. 40. A Divisão de Contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos Contábeis, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução n.º 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo único. Caso haja pendências (ex.: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência devidamente identificados.

Art. 41. Os termos contidos nesta Norma Interna, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

Art. 42. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade, bem como à Controladoria Geral do Município, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 43. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente a matéria em vigor.

Art. 44. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI N.º 001/2013, e suas versões), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

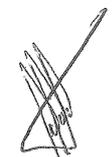
Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula todos os órgãos do Município de Presidente Kennedy.

Art. 46. Caberá à Unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Fazenda) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 47. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, 01 de outubro de 2024.


CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
Secretário Municipal de Fazenda
Município de Presidente Kennedy



Edifícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MARILZA MACHADO MACEDO DE ALMEIDA
Responsável pelo Sistema de Contabilidade
Município de Presidente Kennedy

EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy